

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Veto Parcial nº 023/2022**, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 331/2021**, de autoria do Vereador Peixoto, que "**Dispõe** sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção".

**PARECER**

Trata-se do **Veto Total nº 023/2022**, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 331/2021**, de autoria do Vereador Peixoto.

O Senhor Prefeito do Município de Manaus, usando da faculdade que lhe confere o artigo 80, inciso V, da LOMAN, vetou parcialmente o Projeto em tela.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º do artigo 65 da LOMAN. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 223 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a proposta legislativa, apesar da louvável iniciativa, contém a eiva da inconstitucionalidade, uma vez que, em seu artigo 2º, procura impor prazo para início de vigência da norma, indo em sentido contrário ao que leciona a Constituição Federal e o art. 80, inciso IV da Loman.

Face ao exposto, entendemos que o Veto Parcial nº 23/2022 está de acordo com as normas legais citadas, portanto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **FAVORÁVEIS** ao **Veto Parcial nº 023/2022** ao **Projeto de Lei nº 331/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de junho de 2022.

  
  
**Vereadora Professora Jacqueline**  
**Relatora**

